



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.173 – Ano X– 11/06/2024 – Pág.1

JURÍDICO

LEI Nº 1.834, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Determina a construção de muro de contenção para depósito das cerâmicas do Município de Igaratinga.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Aquela cerâmica que possuir depósitos de barro e/ou lenha nas margens de passeios, estradas ou rodovias, fica obrigada a construir um muro de contenção para o depósito.

§1º. A presente lei tem por objetivo evitar que barro e/ou lenha dos depósitos das cerâmicas venham a cair nos passeios, estradas ou rodovias, evitando com isso acidentes.

Art.2º- O muro de contenção deve ser reforçado a tal ponto que contenha o peso do barro.

Art.3º- A construção do muro de contenção deve ser acompanhada por um responsável técnico.

Art.4º- O Município expedirá decretos a fim de normatizar as especificações do muro de contenção e outras questões referentes a essa lei que julgar pertinente.

§1º. No caso de descumprimento dessa lei, o Município poderá aplicar multa e no caso de reincidência até cassar o alvará de funcionamento.

Art.5º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 11 de junho de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.835, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Cria o Programa “BANCOS PATROCINADOS”, conforme especifica e dá outras providências.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.173 – Ano X– 11/06/2024 – Pág.2

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado no âmbito de Município de Igaratinga o PROGRAMA "BANCOS PATROCINADOS", com vistas a incentivar e promover a doação, por pessoas físicas ou jurídicas, de Bancos de Concreto (com e sem encosto) ou de Madeira com Pés de Ferro, para áreas municipais: áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, centros comunitários, espaços e áreas desportivas e culturais, canteiros e outros logradouros públicos, implantados ou em implantação.

§1º. Os bancos deverão atender os padrões de qualidade e porte estabelecido no Programa, que serão estabelecidos pelas normas específicas a serem editadas pelo Poder Executivo Municipal.

§2º. Fica o Município autorizado a receber por doação a doação dos bancos de que trata o caput, mediante termo de doação firmado com o doador.

§3º. O banco doado poderá conter o registro da marca ou nome do doador ou da família doadora, no encosto, quando for o caso, ou horizontal no assento, quando se tratar de banco sem encosto.

§4º. Havendo mais de um interessado na doação e implantação de bancos no mesmo local, o órgão municipal buscará compor os interesses, a luz do interesse público na doação, e não sendo possível, será efetivado sorteio público para definir o doador.

Art.2º- O doador interessado apresentará requerimento de doação, sugerindo o local de instalação que poderá ser acatado pelo órgão do Governo Municipal responsável pela área, que se entender impossibilidade técnica de instalação no local apontado, chamará o doador e pactuará outro lugar com possibilidade de instalação.

Parágrafo único: Definido o local, caberá ao doador a instalação, seguindo as orientações técnicas municipais, do banco doado.

Art.3º- A doação do banco e sua instalação, não restringe o livre acesso do bem público sendo vedada qualquer medida que impeça seu respectivo uso.

Parágrafo único: Os bancos doados e instalados passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.173 – Ano X– 11/06/2024 – Pág.3

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 11 de junho de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 966, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Designa Função à Secretária Municipal de Administração e Planejamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, e no uso da competência que lhe confere o art. 72, inciso IX e o art. 100, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei Complementar nº 174/2022 c/c a Lei Complementar nº 202/2023, em pleno exercício das funções de seu cargo, e;

Considerando a necessidade de organização do serviço público e o princípio da Economicidade;

Resolve:

Art.1º- Designar a Senhora **Raquel Cristina de Faria Alves**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, para acumular as atribuições do Cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio, devendo ser remunerada apenas com o subsídio de uma Secretária.

Art.2º- Fica Revogada a Portaria nº 902, de 02 de junho de 2023.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a partir do dia 03 de junho de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, de 11 de junho de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

REURB

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-RETIFICAÇÃO.

Procedimento nº 7.382/20.

Matrícula/transcrição originária: Matrícula nº 7.267 – Bem Público.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.173 – Ano X– 11/06/2024 – Pág.4

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados: **EDSON FERREIRA DO AMARAL, IOLANDO FERREIRA DE FARIA, TAUAN WERNECK DE OLIVEIRA MENDES, FELIPE WERNECK DE OLIVEIRA, JULIA WERNECK DE OLIVEIRA MENDES, e VALDIR ALVES FERREIRA**, por meio de sua procuradora **PRAMINAS REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.068.189/0001-39, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL (REURB-S), do núcleo urbano informal consolidado constituído pela Quadra nº A7 (A-Sete), localizada entre as Ruas Pernambuco, Amazonas e Barão de Corais do Bairro São José em Igaratinga/MG, com área total de com área total de 782,53 m² (setecentos e oitenta e dois metros e cinquenta e três centímetros quadrados), composta de 04 (quatro) lotes, conforme projeto em anexo, e com o requerimento vieram documentos pessoais dos requerentes, contratos de compra e venda, comprovantes de rendimentos, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, realizada pelo responsável técnico WILLIAN DUTRA PEREIRA MENDONÇA, CFT: 12173227602, acompanhada de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo é dotado de infraestrutura, sistema de abastecimento de água potável e esgoto da Copasa, energia elétrica fornecida pela Cemig e coleta de lixo promovida pelo Município, não havendo assim intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Foram providenciadas as devidas notificações aos proprietários e terceiros interessados através da publicação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO REURB 01/2020, datado de 28 de setembro de 2020.

Ao se realizar buscas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG, o mesmo expediu em 05/10/2021 o Protocolo nº 207099 onde confirmou, apresentando croqui para desmembramento do lote nº 25 (vinte e cinco), do Bairro São José aprovado pelo Município em 20/06/1994, Registro nº 00389/94, que a área objeto da reurb não está contida na área de 8.044,75 m² (área verde de 6.166,75 m² + trecho final da Rua Barão de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.173 – Ano X– 11/06/2024 – Pág.5

Cocais de 1.878,00 m²) desafetada pelo Município AV-3/7.267 da Matrícula nº 7.267 e posteriormente vendida na Matrícula nº 25.492.

Conclui-se então pelo mapa cadastral original do bairro que a área objeto da reurb está localizada onde deveria existir uma praça, tratando-se, portanto, de bem público constante nas áreas de ruas e praças de 20.896,49 m² (vinte mil oitocentos e noventa e seis metros e quarenta e nove centímetros quadrados), do registro R-2/7.267 da Matrícula nº 7.267 do Cartório Registro de Imóveis desta Comarca.

Posteriormente a procuradora apresentou documentação comprobatória de que o Lote 02 foi arrematado por Luiz José de Oliveira em 1992 por Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), Nota de Arrematação nº 0002 de 21/11/1992.

Corrigido o procedimento, alterou-se o processamento administrativo da REURB expedindo nova Certidão de Regularização Fundiária levando em consideração se tratar de bem público, e foi retificada a Lista de Ocupantes alterando caso necessário o respectivo direito real do beneficiário.

Nesta oportunidade aprovo o Projeto de Regularização Fundiária, resultante do processo de regularização fundiária nos termos do inciso II do art. 40, da Lei Federal nº13.465/17.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, bem como conforme sua classificação individual pela renda familiar.

Aqueles porventura não identificados poderão ser titulados posteriormente mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial, conforme § 6º do art. 23, da Lei Federal nº13.465/17.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, REURB-S nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 37, do Decreto nº 9.310/18.

Expeça-se Certidão de Regularização Fundiária e Listagem de Ocupantes/Beneficiários com seus títulos de propriedade, encaminhando-a para registro no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.173 – Ano X– 11/06/2024 – Pág.6

Requer-se as averbações das edificações dos imóveis de forma simplificada através da mera notícia nos termos do art. 72 do Decreto 9.310/18, conforme requerimentos individuais dos beneficiários dispostos na Lista de Ocupantes.

Avaliem-se os imóveis nos termos do Decreto Municipal nº 1.742, de 04 de abril de 2022 e expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, títulos de legitimação fundiária ou na impossibilidade demais institutos jurídicos descritos no art. 15, da Lei Federal nº13.465/17, apresentando-os mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, inciso V, do Decreto nº 9.310 e art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465/17.

Igaratinga-MG, 11 de junho de 2024.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Prefeito Municipal